

2. O acesso gratuito ao rádio e à televisão, mediante o chamado "direito de antena", encontra-se previsto no art. 17, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 97 de 2017. O artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da referida emenda constitucional, estabelece a cláusula de desempenho a ser exigida dos partidos políticos para o acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda partidária na legislatura seguinte às Eleições 2018. A citada norma constitucional, de eficácia limitada, foi recentemente regulamentada pelos arts. 50-A a 50-D da Lei n.º 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), incluídos pela Lei n.º 14.921, de 3 de janeiro de 2022.

3. No caso em exame, tendo sido atendidos os requisitos constitucionais e legais pelo requerente, é de rigor o deferimento do pedido formulado, a fim de autorizar a veiculação da propaganda partidária, sob a forma de inserções, pelo órgão estadual partidário, no primeiro semestre de 2022.

4. Deferimento do pedido.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira no Rio Grande do Norte (PSDB/RN), para autorizar a veiculação da propaganda partidária, sob a forma de inserções, no primeiro semestre de 2022, pelo tempo total de 20 (vinte) minutos, conforme plano de mídia apresentado pela agremiação, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal(RN), 15 de fevereiro de 2022.

JOSE CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA
JUIZ FEDERAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 72, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022*

Divulga a relação dos Juízos Eleitorais competentes para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais e zonais deste Estado, a serem apresentadas no ano de 2022.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei n.º 9.096/95 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019, notadamente, quanto a esta última, a prescrição contida em seu art. 28, § 2º,

R E S O L V E:

Art. 1º. As prestações de contas anuais dos órgãos partidários municipais e zonais, a serem apresentadas no ano de 2022, serão protocolizadas no Juízo Eleitoral competente, consoante o disposto no Anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Cada juízo eleitoral ficará responsável pela recepção das contas dos órgãos partidários municipais abrangidos por sua jurisdição.

Parágrafo único. Para os municípios que estejam sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral (Natal e Mossoró), haverá apenas um juízo competente para o recebimento, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal(RN), 17 de fevereiro de 2022.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

* Assinada unicamente pelo Exm.º Des. Presidente, conforme permissão constante na Resolução n.º 11/2020 - TRE/RN.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 72/2022

**RELAÇÃO DOS JUÍZOS ELEITORAIS COMPETENTES PARA O RECEBIMENTO DAS CONTAS
DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS E ZONAS DESTE ESTADO A SEREM
APRESENTADAS NO ANO DE 2022**

Zona Eleitoral receptora	Sede da Zona receptora	Municípios jurisdicionados
1 ^a	Natal	Natal
5 ^a	Macaíba	Bom Jesus, Macaíba e Senador Elói de Souza
6 ^a	Ceará-Mirim	Ceará-Mirim
7 ^a	São José de Mipibu	São José de Mipibu e Vera Cruz
8 ^a	São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi, Riachuelo, São Pedro e Santa Maria
9 ^a	Goianinha	Espírito Santo, Goianinha, Jundiá e Tibau do Sul
10 ^a	João Câmara	Jardim de Angicos e João Câmara
11 ^a	Canguaretama	Baía Formosa, Canguaretama, Pedro Velho e Vila Flor
12 ^a	Nova Cruz	Montanhas, Nova Cruz, Passa e Fica
13 ^a	Santo Antônio	Santo Antônio, Serrinha, Passagem e Várzea
14 ^a	Touros	São Miguel do Gostoso e Touros
15 ^a	São José do Campestre	Lagoa D'Anta, Monte das Gameleiras, São José do Campestre e Serra de São Bento
16 ^a	Santa Cruz	Japi, Santa Cruz e São Bento do Trairí
17 ^a	Lajes	Caiçara do Rio do Vento, Lajes, Pedra Preta e Pedro Avelino
18 ^a	Angicos	Afonso Bezerra, Angicos, Fernando Pedroza e Santana do Matos
19 ^a	São Tomé	Barcelona, Lagoa de Velhos, Ruy Barbosa e São Tomé
20 ^a	Currais Novos	Bodó, Cerro Corá, Currais Novos e Lagoa Nova
21 ^a	Florânia	Florânia, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz
22 ^a	Acari	Acari, Carnaúba dos Dantas, Cruzeta e São José do Seridó
23 ^a	Caicó	Jardim do Seridó, Ouro Branco, São Fernando e Timbaúba dos Batistas
24 ^a	Parelhas	Equador, Parelhas e Santana do Seridó
25 ^a	Caicó	Caicó
26 ^a	Caicó	Ipueira, Jardim de Piranhas, São João do Sabugi e Serra Negra do Norte
27 ^a	Jucurutu	Jucurutu e São Rafael
29 ^a	Assu	Assu
30 ^a	Macau	Guamaré e Macau
31 ^a	Campo Grande	Campo Grande, Janduís e Triunfo Potiguar
32 ^a	Areia Branca	Areia Branca, Grossos e Porto do Mangue
34 ^a	Mossoró	Mossoró
35 ^a	Apodi	Apodi
36 ^a	Caraúbas	Caraúbas
37 ^a	Patu	Almino Afonso, Messias Targino, Patu e Rafael Godeiro

38 ^a	Martins	Antônio Martins, Martins e Serrinha dos Pintos
39 ^a	Umarizal	Frutuoso Gomes, Lucrécia, Olho D'Água do Borges e Umarizal
40 ^a	Pau dos Ferros	Francisco Dantas, Pau dos Ferros e São Francisco do Oeste
41 ^a	Alexandria	Alexandria, João Dias, Pilões e Tenente Ananias
42 ^a	Luís Gomes	José da Penha, Luís Gomes, Major Sales e Paraná
43 ^a	São Miguel	Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, São Miguel e Venha-Ver
44 ^a	Monte Alegre	Brejinho, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada e Monte Alegre
45 ^a	Apodi	Felipe Guerra, Itaú, Rodolfo Fernandes e Severiano Melo
46 ^a	Ceará-Mirim	Ielmo Marinho, Pureza e Taipu
47 ^a	Pendências	Alto do Rodrigues, Carnaubais e Pendências
49 ^a	Mossoró	Governador Dix-Sept Rosado, Tibau e Upanema
50 ^a	Parnamirim	Parnamirim
51 ^a	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante
52 ^a	São Bento do Norte	Caiçara do Norte, Galinhos, Parazinho, Pedra Grande e São Bento do Norte
53 ^a	Tangará	Boa Saúde, Serra Caiada, Sítio Novo e Tangará
54 ^a	Assu	Ipanguaçu, Itajá e Paraú
58 ^a	Mossoró	Baraúna e Serra do Mel
62 ^a	João Câmara	Bento Fernandes, Jandaíra e Poço Branco
63 ^a	Portalegre	Portalegre, Riacho da Cruz, Taboleiro Grande e Viçosa
64 ^a	Extremoz	Extremoz, Maxaranguape e Rio do Fogo
65 ^a	Pau dos Ferros	Água Nova, Encanto, Marcelino Vieira, Rafael Fernandes e Riacho de Santana
67 ^a	Nísia Floresta	Arês, Nísia Floresta e Senador Georgino Avelino
68 ^a	Santa Cruz	Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã e Lajes Pintadas

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS E AVISOS

AVISO - SESSÕES DE MARÇO/2022

AVISO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte TORNA PÚBLICO o Calendário das Sessões Ordinárias do mês de março de 2022, de acordo com a Resolução TSE nº 23.578/2018, nos seguintes termos:

As Sessões Ordinárias do referido mês ocorrerão nos dias 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31 com início no horário regimental, 14h.

Natal (RN), 17 de fevereiro de 2022.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

PORTARIAS